



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Concede ratificação, pura e simples, aos Decretos-Leis n.ºs 48 757, 48 760 e 48 836.

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 23 938 a 23 940:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1969 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 941:

Regula o fabrico dos produtos de confeitaria abrangidos sob a designação de amêndoas, de confeitos e de grangeias ou missangas — Revoga a Portaria n.º 21 055.

Supremo Tribunal de Justiça:

Assento de 29 de Janeiro de 1969:

Formulado no processo n.º 62 219, em que era recorrente a Câmara Municipal de Coimbra e recorrida Fábricas Triunfo, S. A. R. L.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Resolução

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

E concedida ratificação, pura e simples, aos Decretos-Leis n.ºs 48 757 e 48 760, publicados no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1968, e 48 836,

publicado no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 de Janeiro de 1969.

Marcello Caetano.

Promulgada em 14 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 938

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1969, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	289 465 559\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	200 804 441\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	45 000 000\$00
Contribuição do selo de defesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 46 236, de 18 de Março de 1965	45 600 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar:	

Do orçamento geral da província, com destino ao departamento da Defesa Nacional para o referido Fundo 98 130 000\$00

674 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 674 000 000\$00

(a) Inclui 98 130 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 26 de Fevereiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.